



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### LEI COMPLEMENTAR Nº 58, DE 08 DE ABRIL DE 2019

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 054, de 10 de Abril de 2018, e ao Anexo XIII da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mirai/MG, Luiz Fortuce, faz saber que a Câmara Municipal de Mirai aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 054, de 10 de Abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO I

#### Quadro Setorial 1 - Gabinete Municipal

#### TABELA I – CARGOS E VENCIMENTOS

Denominação dos Cargos	Código	Vagas	Provimento	Carga horária Semanal	Símbolo de Vencimento	Vencimento Básico R\$
------------------------	--------	-------	------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

#### 1 – ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Advogado Geral do Município	QS 1.1.1	1	Amplo	20h	SV1.1.1	9.500,00
Advogado Geral Adjunto	QS 1.1.2	2	Amplo	20h	SV1.1.2	1.800,00
Advogado	QS 1.1.3	1	Efetivo	20h	SV1.1.3	3.600,00

#### 1 – ASSESSORIA DE SERVIÇO DE GABINETE

Secretário de Gabinete	QS 1.2.1	1	Amplo	40h	SV1.2.1	1.500,00
------------------------	----------	---	-------	-----	---------	----------



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** O Anexo XIII da Lei Complementar nº 045, de 05 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO XIII**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**ADVOGADO GERAL ADJUNTO:** cargo de livre nomeação e exoneração, exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com carga horária de 20 horas semanais, com comprovada experiência de atuação na área de advocacia, no mínimo, 01 (um) ano. São atribuições do Advogado Geral Adjunto do Município:

I - Auxiliar o Advogado Geral do Município em suas atribuições; II - Substituir o Advogado Geral nos casos de impedimento, licença e ausência; III - Substituir o Advogado Geral ou qualquer advogado do Município nos atos administrativos de sua competência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai, 08 de abril de 2019

**LUIZ FORTUCE**  
**Prefeito Municipal**